



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

Nº 312 DE 22 DE ABRIL DE 1982

LEI Nº 308 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Cria 1 (um) cargo de Procurador n^ovel inicial no Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município."

LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Artº 1º - As Unidades da Estrutura Organizacional da Prefeitura

Municipal de São João de Meriti são as seguintes: LEI:

Artº 1º - Fica criado no Quadro de Procuradores da Prefeitura Municipal

de São João de Meriti 1 (um) cargo de Procurador n^ovel inicial,

Artº 2º - O cargo de Procurador n^ovel inicial é integrante do Anexo I - Grupo Ocupacional I.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

do Anexo II da presente Lei.

Artº 4º - São declarados extintos todos os cargos de Procurador n^ovel inicial da Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

GABINETE DO PREFEITO 29 de dezembro de 1982.

Artº 5º - A Prefeitura Municipal de São João de Meriti e os seus

Artº 6º - Os cargos de Procurador n^ovel inicial são de provimento em comissão.

Artº 7º - As atribuições e responsabilidades dos cargos de Procurador n^ovel inicial são definidas no Anexo I.

Artº 8º - A Lei nº 308 de 22 de dezembro de 1982, que criou o cargo de Procurador n^ovel inicial, entra em vigor a contar da data da publicação desta Lei.

Artº 9º - A extinção dos cargos de Procurador n^ovel inicial é de ordem de fato.

Artº 10º - A extinção dos cargos de Procurador n^ovel inicial é de ordem de fato.

RAIMIRO LUCAS
- PREFEITO -